

em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no proc. nº 7523/82 e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Regime de Dedicação Exklusiva, sobre o Padrão, mais Adicional e Seta - Parte, o cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral) do SQS II do QDC, ocupado por ZAKIA BALLACH, matr. 5.872, RG. 804.006, nos termos dos artigos 3º e 4º, inciso I, das D.T. da LC 180/78, fixa a partir de 1.3.78, enquadrado no Padrão 32-C-I, e não como constou na Apostila de 12.1.82, publicada no DOE de 23.1.82, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica, a partir de 1.12.80, no Padrão 33-C-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97, da LC 180/78, e a partir de 1.12.80, no Padrão 43-C-I, no cargo de Chefe - de Seção (Administração Geral) do SQS II do QDC, e não como constou na Portaria IE de 20.10.80, publicada no DOE de 14.1.81.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Gabinete do Secretário

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Apostilas da Diretora de 24.6.82:

Declarando que os cargos ocupados pelos funcionários abaixo mencionados, de acordo com os arts. 91, 94 e 95, da LC 180/78, ficam enquadrados conforme segue:

Carlos Roberto Campos, RG 3.319.004, Auxiliar de Técnico de Administração, QSEP-SQC-III, padrão 5-C-2-I, a partir de 20.2.82.

Dagoberto Antonio Redoschi, RG 2.810.005, Assessor Técnico de Gabinete, QSEP-SQC-I, padrão 14-A-4-I, a partir de 31.3.81.

Declarando que a função-atividade de Escriturária, (Nível II), extranumerária mensalista, padrão 11-A, ocupada por Maria da Penha Castro Siqueira, RG 3.279.513, fica enquadrado a partir de 19.3.78, com a denominação alterada para Escriturário do SQF, da SEP, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da referência 18 da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, de conformidade com o disposto no art. 69, da LC 180/78, art. 3º e 4º, inciso I, das suas Disp. Trans., observado o Anexo II, da mesma LC, ficando sem efeito a apostila de 16.8. D.O. de 7.9.78.

Declarando que a função-atividade de Escriturária do QSEP-SQF-II, ocupada por Maria da Penha Castro Siqueira, RG 3.279.513, em decorrência de pontos que lhe foram atribuídos, fica enquadrado na forma e condições abaixo indicadas:

a partir de 19.2.80, no padrão 19-A, de acordo com os arts. 91, 92 e 97, da LC 180/78;

a partir de 24.6.80, no padrão 20-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da LC 180/78;

a partir de 19.3.81, no padrão 12-A-1-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 da LC 247/81, ficando sem efeito as apostilas de 10, DO de 16.9.80 e de 13, DO de 14.5.81.

Na Resolução SEP de 16.8.77, de Zélia Mendonça Bezerra, Escriturária, QSEP-SQF-II, padrão 10-A-1-I, para de claro que o número do seu registro geral é 11.955.529 e não como constou.

Na Resolução SEP de 6.8.74, de Norma Alves Tripanon, RG 4.542.932, Escriturária, QSEP-SQF-II, padrão 9-A-1-I, para declarar que em virtude de desquite, a servidora passa a assinar o nome de Norma Alves Fonseca.

Coordenadoria de Programação Orçamentária

Apostila do Diretor da Divisão de Administração, de 22.6.82

Declarando, que o cargo de Economista, do SQS-III-QSEP, ocupado por Roberto de Francisco, RG. 4.138.573, em virtude de promoção por Antiquidade, conforme Resolução SEP de 39.11, publicada no Diário Oficial de 11 e retificada em 15.12.1981, ficou enquadrado conforme segue: padrão 44-B, a partir de 31.12.1979, padrão 9-B, da Esc. de Venc. 3, Tabela I, a partir de 1.3.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disp. Transit. da LC. nº 247/81, ficando alterada a apostila de 11, publicada em 14.5.1981.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 24.6.82

REMOVENDO - por permuta:

com fundamento no art. 148, do Código Judiciário - o bel. Percival de Moura Alcântara, Juiz de Direito da 3a. Vara Distrital de São Miguel Paulista (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Distrital de Penha de França (entrância especial), ambos do QJ-PP.

o bel. Aderbal Rodrigues Vieira, Juiz de Direito da 3a. Vara Distrital de Penha de França (entrância especial) para o cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Distrital de São Miguel Paulista (entrância especial), ambos do QJ-PP.

RETIFICAÇÕES

Nas resoluções de 22, publicadas no D.O. de 23.6.82, onde se lê: Laura Gerardini Cini
leia-se: Laura Gerardini Cini
em nome de Eziquiel Vieira,
onde se lê: em vaga decorrente da exoneração de Maria Celso Vieira Leite
leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Mario Celso Vieira Leite.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 24.6.82

Declarando

no título de Luiz Carlos Medeiros de Assis, RG. 1.312.949, que, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, o cargo de Diretor que ocupava o interessado passou a ser considerado de natureza técnica, fazendo jus, pois, à percepção da gratificação de nível universitário da nova situação (Serviço Nível II), bem como aos vencimentos a ele correspondentes, até a data em que se manteve no seu exercício.

na 2a. via dos títulos de Maria dos Prazeres Barbalho Simonetti, RG. 2.737.345, Lúcia Corqueira do Amaral, RG. 730.098 e Arthur Torres de Rezende, RG. 194.869, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os interessados fazem jus ao recálculo de seus vencimentos de forma a que a gratificação de Nível Universitário e a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva venham a incidir sobre os adicionais e sexta parte de maneira recíproca, com o consequente reequilíbrio na LC. 180/78.

na resolução em nome de Marcelo Alves, RG. 2.456.028, que, a partir de 19.11.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 9-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 14-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

na resolução em nome de Maria Aparecida Pentecostelo Lopes da Silva, RG. 3.182.516, que, a partir de 12.11.81, a interes-

ssada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 8-C, Tabela II da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 13-C, Tabela II da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

na resolução em nome de João Batista da Costa, RG. 3.770.655, que, a partir de 1º.11.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), na função de Chefe de Seção (Administração Geral), deduzida a importância atribuída ao padrão 13-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

na resolução em nome de João Batista da Costa, RG. 3.770.655, que, a partir de 14.11.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 17-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), na função de Chefe de Seção (Administração Geral), deduzida a importância atribuída ao padrão 14-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

na resolução em nome de Therezinha Parpinelli de Carvalho, RG. 2.332.109, que, a partir de 1º.3.78, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 27-B, de acordo com o art. 64, inciso I, da LC. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão 19-B, do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 21, publicada no D.O. de 22.9.79.

na resolução em nome de Therezinha Parpinelli de Carvalho, RG. 2.332.109, que, a partir de 8.1.79, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 28-B (adicional), de acordo com o art. 64, inciso I, da LC. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão 20-B, do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 15, publicada no D.O. de 16.5.81.

na resolução em nome de Therezinha Parpinelli de Carvalho, RG. 2.332.109, que, a partir de 19.3.81, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 5-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a LC. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão 10-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 28, publicada no D.O. de 29.8.81.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - de 23.6.82

SJ-200.922/82 - Paulo Affonso Ramos Schubert, solicita transformação de cargo: "À vista do pronunciamento da Comissão Especial de fis. 27/28, que aprova, indefiro o pedido de transformação de cargo formulado por Paulo Affonso Ramos Schubert, por falta de amparo legal. Publique-se e arquivar-se."

SJ-171.563/79 - Neuma Muniz Costa Rico, renova pedido de transformação de cargo: "À vista das informações, juntada de novos esclarecimentos, e do parecer da Comissão Especial, modifico os despachos anteriores, para o fim de acolher o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Lavre-se, pois, a competente apostila."

Diretoria Geral

RETIFICAÇÃO

Na portaria de exoneração em nome de Honório de Miranda Torres, publicado no D.O. de 23.6.82, onde se lê: do distrito de Casário Lange
leia-se: do distrito de Casário Lange

Apostilas do Diretor Geral - de 24.6.82

DECLARANDO:

no título de James Siqueira - RG. 2.803.138, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 2.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 28-E, a partir de 19.3.78, padrão 29-E, a partir de 18.8.78 (adicional), padrão 30-E, a partir de 19.3.79 (art. 24, das D.T.), padrão 31-E, a partir de 19.3.80 (art. 24, das D.T.), e não como constou da apostila de 17, publicada no D.O. de 18.8.79, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 20.7.78, 9.2, 17, 23.8 e 30.11.79 e 29.2.80 e 13.3.81, publicadas nos D.Os. de 10.2, 18, 24.8, 4.12.79, 4.3.80 e 14.3.81.

no título de Yvone Banduk Segura - RG. 1.323.400, que, de conformidade com os arts. 91 e 97 da LC. 180/78, c.c. o art. 24, das D.T. do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da LC. 209/79, ficou enquadrado, na Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a que se refere o art. 19, inciso I, da LC. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 19-D, a partir de 10.11.81 (evol. funcional), padrão 20-D, a partir de 19.3.82 (art. 24, das D.T.), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.5.82.

no título de Lúcio Arnaldo Pedreira Siqueira - RG. 1.815.780, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da LC. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 49-D, a partir de 3.8.79 (adicional), padrão 50-D, a partir de 19.12.79 (evol. funcional), ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 28.5 e 11.7.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Diva Ferraz de Sampaio - RG. 962.308, que, à vista de decisão judicial e nos termos de apostila publicada no D.O. de 7.8.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na LC. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 30-E, a partir de 19.3.78, padrão 31-E, a partir de 19.3.79 (art. 24, das D.T.), e não como constou da apostila de 31.7, publicada no D.O. de 2.8.78, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 9.5.79, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Paulo de Oliveira Chagas - RG. 1.118.806, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-LC. 180/78: Agente do Serviço Civil - Nível V, no padrão 74-E, a partir de 19.3.78, Agente do Serviço Civil - Nível VI, no padrão 75-E, a partir de 6.4.78, no padrão 76-E, a partir de 8.4.79 (Adicional) II-LC. 247/81: no padrão 25-E, a partir de 10.3.81, e não como constou das apostilas de 22.10.80 e 6.8.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Paulo Clóvis Ayres - RG. 1.053.184, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-LC. 180/78: Agente do Serviço Civil - Nível V, no padrão 70-E, a partir de 19.3.78, Agente do Serviço Civil - Nível VI, no padrão 71-E, a partir de 6.4.78, no padrão 72-E, a partir de 24.8.78 (Adicional), no padrão 76-E, a partir de 25.8.78 (Art. 25, das D.T.) II-LC. 247/81: no padrão 25-E, a partir de 19.3.81, e não como constou das apostilas de 22.10.80 e 30.9.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Flávio Mugione Trivella - RG. 2.027.384, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - LC. 180/78: Agente do Serviço Civil - Nível V, no padrão 74-E, a partir de 10.3.78, Agente do Serviço Civil - Nível VI, no padrão 75-E, a partir de 6.4.78, no padrão 76-E, a partir de 14.10.80 (adicional) II-LC. 247/81: no padrão 25-E, a partir de 10.3.81 e não como constou das apostilas de 22.10.80, 30.1.81 e 6.8.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Sirene Silva Almeida Brucoli - RG. 2.956.284, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-LC. 180/78: no padrão 37-E, a partir de 19.3.78, II-LC. 247/81: no padrão 12-E, a partir de 19.3.81, e não como constou das apostilas de 10.10.78 e 15.6.81, publicadas nos D.Os. de 21.10.78 e 16.6.81.

no título de João Alberto Parpinelli - RG. 2.615.985, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - LC. 180/78: Agente do Serviço Civil - Nível II, no padrão 68-E, a partir de 19.3.78 com a Vantagem Pessoal de R\$ 607,03; Agente do Serviço Civil - Nível IV, no padrão 70-E, a partir de 6.4.78, no padrão 71-E, a partir de 8.11.79 (Adicional), no padrão 75-E, a partir de 9.11.79 (Art. 25, das D.T.) II-LC. 247/81: no padrão 24-E, a partir de 19.3.81 e não como constou das apostilas de 11.7, 26.8.80 e 30.9.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Antonio Jorge de Oliveira Trevisan - RG. 2.598.795, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-LC. 180/78: Agente do Serviço Civil - Nível II, no padrão 68-E, a partir de 19.3.78 com a Vantagem Pessoal de R\$ 607,03; Agente do Serviço Civil - Nível IV, no padrão 70-E, a partir de 6.4.78 II-LC. 247/81: Agente do Serviço Civil - Nível IV, no padrão 19-E, a partir de 19.3.81 com a Vantagem Pessoal de R\$ 770,00; e não como constou das apostilas de 17.11.80 e 30.8.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Antonio René Gonzaga - RG. 1.933.186, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 2.4.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - LC. 180/78: padrão 31-E, a partir de 19.3.78, padrão 32-E, a partir de 19.3.79 (art. 24, das D.T.), padrão 33-E, a partir de 19.12.79 (evolução funcional), II-LC. 247/81: padrão 18-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.81 (art. 24, das D.T.), padrão 19-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.82 (art. 24, das D.T.), padrão 20-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 16.5.82 (adicional), e não como constou das apostilas de 16.8.78 e 17.6.81, publicadas nos D.Os. de 26.8.78 e 18.6.81, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 28.2.79 e 29.1.80 e 17.6.81, publicadas nos D.Os. de 19.3.79 e 30.1.80 e 18.6.81.

no título de Sílvia Eduardo Botelho Junqueira - RG. 1.467.999, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 16.3.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-LC. 180/78: padrão 50-C, Tabela III, a partir de 19.3.78, II-LC. 247/81: padrão 11-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 7, a partir de 19.3.81, e não como constou das apostilas de 18.8.78, 5.10.81 e 16.6.82, publicadas nos D.Os. de 20.9.78, 6.10.81 e 17.6.82.

no título de Ilda Ferreira Silva - RG. 2.601.006, e nos termos do art. 212 da LC. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficou enquadrado, a partir de 18.12.81, no padrão 13-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 19, da LC. 247/81.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da LC. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem de Oficial de Justiça, do SQS-III-QJ, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das D.T. da citada lei complementar, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas a seguir mencionadas:

Padrão 9-B

de 21, publicada no D.O. de 22.12.81

Osvaldo Brazillino da Silva - RG. 5.558.951, padrão 27-B;

Padrão 10-B

de 21, publicada no D.O. de 22.7.81

Mozart Ferreira Nery - RG. 7.158.238, padrão 28-B;

Padrão 11-B

de 20, publicada no D.O. de 21.1.82

Romildo Rosseto - RG. 3.596.028, padrão 30-B;

Padrão 9-C

de 27, publicada no D.O. de 28.11.81

Paulo Ramos Parente - RG. 2.345.648, padrão 28-C;

Padrão 10-C

de 30.10, publicada no D.O. de 4.11.81

Almeida Correia de Rezende - RG. 5.377.222, padrão 29-C;

de 6, publicada no D.O. de 7.11.81

Aurelio Paglione Filho - RG. 3.749.710, padrão 29-C;

Padrão 11-C

de 16, publicada no D.O. de 17.11.81

Bernardo Aron Pagura - RG. 2.271.790, padrão 30-C;

Padrão 12-C

de 24, publicada no D.O. de 25.11.81

Ilda Ferreira Silva - RG. 2.601.006, padrão 32-C;

Padrão 13-C

de 20, publicada no D.O. de 13.6.81

João Conventura - RG. 3.785.203, padrão 33-B;

Padrão 12-D

de 29, publicada no D.O. de 30.12.81

Elisângela Pantiga - RG. 871.615, padrão 34-D;

de 27, publicada no D.O. de 11.2.82

de 17, publicada no D.O. de 17.2.82